SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1708

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

**PORTARIA N° 364/2016**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, em conformidade com o Processo TC N° 10359/15:

**RESOLVE**
**Art. 1º- REVOGAR** o Decreto n° 01-064/2000, que concedeu aposentadoria a servidora **DORACI BATISTA DE ARAÚJO**, vigilante, matrícula 2047-8, lotada na Secretaria de Educação. **TORNANDO SEM EFEITO**.

**Art. 2º-** Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 06 de outubro de 2016.

***DR. EXPEDITO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**D133CCC2

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA 45/2016**

**PORTARIA Nº. 45/2016 De 24 de outubro de 2016.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC Nº 10359/15.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DORACI BATISTA DE ARAÚJO,** auxiliar de serviços gerais, matrícula 2047-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88 na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.**

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2000.

**Art. 3° -** Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 24 de outubro de 2016.

***GÍLSON LUIZ DA SILVA***
Diretor Superintendente

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**384A1BF9

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº.009/2016 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº.006/2016**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº.009/2016 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº.006/2016

A Secretaria de Administração de BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que, **RETIFICA** o Edital de CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (7ª Convocação), **alterando**, o item 2. que determina a data que os candidatos devem comparecer para realização dos exames médicos admissionais a serem realizados pelo candidato e o Item 3 que trata da data da posse.

**Art.1º.**Altera o item **DOS EXAMES**, do EDITAL Nº. 002/2016, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (7ª Convocação) de acordo com o descrito abaixo:

**2. DOS EXAMES MÉDICOS**
**2.** Os candidatos deverão comparecer no período de **08 a 13 de setembro de 2016, das 08h às 13h,** na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr.**

**Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, com o objetivo de receber o encaminhamento para a inspeção médica.
Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia**, 13 de setembro de 2016 das 14h às 17h**, para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato, conforme o quadro abaixo:

| Dias do Atendimento | Aprovados Nos Seguintes Cargos | Local de Atendimento |
|---|---|---|
| 13 de setembro de 2016 | Odontológo, Motorista, Bioquímico /Biomédico | **Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com **Dr. Antônio Gomes Lacerda Júnior.** |

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia **25 de outubro de 2016, das 08h às 13h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, localizada no **PSF CENTRAL( Posto de Saúde João Bosco Holanda)**, situado à Rua **Dr. Amorim Zinet, S/N, Centro**, Bonito de Santa Fé-PB**,** que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal, obedecendo a programação abaixo.

| Dias do Atendimento | Aprovados Nos Seguintes Cargos | Local de Atendimento |
|---|---|---|
| **25** de outubro de 2016 | Motorista, Odontológo, Bioquímico/ Biomédico, Enfermeiro | **Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque**, situado Bairro Alto da Boa Vista, Bonito de Santa Fé-PB, com a **Dr. Antônio Gomes de Lacerda Júnior.** |

**2.1.** Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
**2.2.** Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.
**2.3. Após a realização dos exames médicos admissionais, os candidatos deveram realizar a entrega da documentação exigida à Secretaria de Administração no período compreendido entre 25 a 27 de outubro de 2016.**
**2.1.** Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
**DA NOMEAÇÃO E POSSE**
**3.** Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na **Secretaria de Administração e Coordenação**, situado na Rua José Arruda de Sousa, S/N, centro, Bonito de Santa Fé-PB**,** às **09h, do dia 07 de novembro de 2016** com o objetivo de tomar posse.

**Art.2º.** As demais cláusulas e anexos do Edital de Convocação nº. 006/2016 permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 24 de outubro de 2016.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Secretária de Administração
Portaria 002/2013

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**D698B374

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016, MARIA HELENA PAULINO DUARTE**

**PORTARIA Nº 028,** de 24 de outubro de 2016.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 019/2011, bem como Processo TC nº 08093/13.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Torna sem efeito a Portaria nº 021/15, que concedia **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **MARIA HELENA PAULINO DUARTE**, matrícula nº 00.11-224, no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o §5º do art. 40 da CF/88.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 24 de outubro de 2016.

***LUIZ FREITAS NETO***
Presidente do IPASB

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**E8AB4FA1

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de candidata para cargo público do quadro de Enfermeiros da Prefeitura Municipal de Itaporanga, conforme aprovação no Concurso Público n° 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal lhe confere,
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016;
**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal,
**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa, e
**CONSIDERANDO**, enfim, o equívoco do Decreto Municipal nº 147, de 21 de outubro de 2016, no tocante à não convocação de portador de necessidades especiais para o cargo de ENFERMEIRO,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica convocada para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no cargo público de **ENFERMEIRO** a candidata **ANACLÉA BARROS DA SILVA**, em virtude de

aprovação no Concurso Público n° 01/2016, homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, incluindo-a em todos os direitos e obrigações estipulados no Decreto Municipal nº 148, de 21 de outubro de 2016, que procedeu à convocação da primeira lista de concursado para a entrega dos documentos necessários à posse.
Art. 2º. Antes da posse, a candidata convocada por este decreto deverá submeter-se a procedimento de avaliação médica, nos termos dos itens 3, 3.1 e 3.2 do Capítulo XIV (DA NOMEAÇÃO E DA POSSE) do Edital do Concurso Público, mediante exame clínico a ser realizado por profissional do quadro do Município de Itaporanga ou, na sua falta, por profissional indicado pela Administração Municipal, podendo a candidata convocada fazer-se acompanhar de profissional assistente de sua confiança.

Art. 3º. A Secretaria da Administração deverá providenciar o agendamento do exame e a comunicação à candidata convocada, tanto por e-mail quanto por Edital a ser publicado no átrio do Paço Municipal.

Art. 4º. Caso o profissional realizador do exame não seja servidor municipal, as despesas daí decorrentes serão custeadas pelo Tesouro Municipal, a partir do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 24 de outubro de 2016.

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**0E1B9D0A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Transição de Governo, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, do Egrégio Tribunal de Constas do Estado da Paraíba, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que o art. 76, I, "f", da Lei Orgânica Municipal lhe confere;
**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder-se à lícita, transparente e eficiente transição administrativa desta atual gestão à equipe do Prefeito Eleito no pleito de 02 de outubro passado;
**CONSIDERANDO** a normatização do tema, através da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e
**CONSIDERANDO**, enfim, a apresentação dos nomes indicados pelo Prefeito Eleito para compor a sobredita Comissão, mediante Ofício nº 01/2016, dirigido ao Prefeito Municipal,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica constituída **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, a ser formada pelos seguintes membros:

I – Indicados pela Administração Municipal:
a) JANUSA CRISTINA SOTERO;
b) MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA;
c) PAULO CÉSAR CONSERVA;
d) RODRIGO SANTOS TÉU;
e) THALMO DA COSTA BARROS.
II – Indicados pelo Prefeito Eleito:
a) ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS;
b) ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA;
c) CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ;
d) DAMIÃO FERREIRA NEVES;
e) DANIELLE FERNANDES DANTAS LIMA;
f) FABIO GALDINO MANGUEIRA;
g) JACKSON RODRIGUES DA SILVA;
h) JOSÉ DAMACIEUDO OLIVEIRA DANTAS;
i) MARCELO IVO LIMA PINHEIRO;
j) RONAN KLOCKER GABARDO.

Art. 2º. É de responsabilidade da Comissão de Transição de Governo a apresentação das informações e dos documentos necessários ao integral conhecimento do Prefeito Eleito acerca da realidade da Administração Municipal, suas finanças, pessoal, ativos e passivos, legislação, e demais dados julgados pertinentes, a critério do Prefeito Eleito.

Art. 3º. Fica determinada à Comissão de Transição de Governo o exato cumprimento da Resolução Normativa RC-TC nº 03/2016, que passa a ser fonte subsidiária deste Decreto.

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Prefeito Municipal, após indicação expressa da própria Comissão.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 24 de outubro de 2016.

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**1B5BA507

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2016, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que o art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e
**CONSIDERANDO** a comemoração do Dia do Servidor Público que se dá em 28 de outubro,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais o dia 28 de outubro de 2016, em alusão ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 24 de outubro de 2016.

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**2A625C68

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
CONTRATO N.º 111/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME, CNPJ nº 16.642.942/0001-03.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 17/10/2016 a 31/12/2016.

Juripiranga, 19 de outubro de 2016.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIA: 25/10/2016. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**F2D70E7A

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Gás de cozinha GLP 13 kg e Galões de Água mineral de 20 Lt destinado a esta Prefeitura. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email:
pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 25 de Outubro de 2016

***JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Renata Monteiro da Silva
**Código Identificador:**FE106899

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de higiene e frauda descartável Infantil destinado a Creche deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email:
pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 25 de Outubro de 2016

***JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Renata Monteiro da Silva
**Código Identificador:**8AE61037

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 488/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **WANDERLEY JOSE DANTAS,** matrícula nº 00327, Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**CD79C766

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 489/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **ROGERIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO,** matrícula nº 66260, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**48DB379E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 490/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **ARESMILDO FARIAS DE MACEDO,** matrícula nº 00504, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/11/2016 a 06/12/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**4B7130E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 491/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA GORETE DE SOUTO ALEXANDRE,** matrícula nº 00052, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 15/12/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**C76FF07D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 492/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **LIDIANE GERLAINE DE LIMA SILVA,** matrícula nº 00687, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 24/10/2016 a 22/11/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1C996521

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 493/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **NAGIME NAZARE DE MEDEIROS SILVA,** matrícula nº 00658, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 15/12/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8E09F916

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 494/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **LUCIANA ESTRELA DA COSTA,** matrícula nº 65182, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2016 a 17/11/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7A4F243E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 495/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MICHELLINE ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 66368, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2016 a 30/11/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**746CA328

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 496/2016**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **MARINESIO JOSE DOS SANTOS,** matrícula nº 00621, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/11/2016 a 15/11/2016**.**

Picuí - PB, 25 de outubro de 2016.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**B5B74F0E

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADMINISTRATIVO Nº 08.948.697.**0190/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº00112/2015**
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: licitante **FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA DA COSTA**
CNPJ: **12.196.215/0001-09**
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº**00240/2015**, registro de preços para locação de veiculo destinado a secretaria de saúde deste município de pombal –PB. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a clausula terceira e sétima contrato nº **00240/2015**
ASSINATURA: 20/10/2016
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA DA COSTA CNPJ: 12.196.215/0001-09

Publique-se;

Pombal, 20 de Outubro de 2016.

***YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**F800CADF

---

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N.º 124 /2016**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista a sentença prolatada nos autos da Obrigação de fazer autuado sob o n.º **2675-29.2011.815.0301** em trâmite perante a 3ª vara da Comarca de Pombal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, o Sr. **JOSÉ WILDI DE SOUSA ARISTIDES**, para o cargo público de provimento efetivo de **OPERÁRIO**, com lotação na Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme determinado na respectiva sentença.
**Art.2º** A posse do servidor, ora nomeado, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.
**Art.3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Outubro de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**BEABC84D

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESCISÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE POMBAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Constitucional Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, residente e domiciliada na Rua Luiz Ferreira de Campos, nº 53 – Centro – Pombal-PB, inscrita no CPF sob o nº. 027.944.304-83, e portadora de cédula de identidade nº. 2467056-SSP/PB e a pessoa física. **Juvêncio Antônio de Sousa, brasileiro**, pessoa física com CPF: nº 424.185.424-91 , residente e domiciliada na Rua Leonidas Henrique Formiga nº 242, Vida Nova, Pombal-PB, denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Contrato nº 00033/2016 e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO** do Contrato de Pessoa Física com Juvêncio Antônio de Sousa já qualificado , do Contrato nº 00033/2016 que tinha como objetivo a contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de agricultura e meio ambiente no município de Pombal-PB, nos termos anteriormente pactuado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
A CONTRATANTE decidiu não ter mais interesse na manutenção do contrato por interesse público, não sendo mais necessário a prestação dos serviços de locação de veículos para Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente do município de Pombal-PB, tudo isso já disciplinado na cláusula décima do contrato nº 00033/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**
As partes elegem o foro da Comarca de Pombal-PB para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pombal-PB, 03 de Outubro 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

***JUVÊNCIO ANTÔNIO DE SOUSA***
Contratado

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**03EC221C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 0238/ 2013 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.539/2012, publicado no Diário Oficial do Município de 2012;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 142/2013 oriundo da Secretaria Municipal de saúde;

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** DESIGNAR**, JEANNE MENDES GRANGEIRO SOUSA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado(a) na Secretaria de Municipal de Saúde, para ter exercício das funções no PSF FRANCISCO DAS CHAGAS WERTON DANTAS deste Município.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 março de 2012

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**892B6C50

---

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1324/2016**

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Princesa Isabel – PB.

**Art. 2º** - O Programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

I- Acompanhamento de fonoaudiólogo;
II- Fisioterapia;
III- Realização de terapia ocupacional;
IV- Acompanhamento psicológico dos pais;
V- Interação com outras famílias na mesma situação;
VI- Nos casos necessários o fornecimento de remédios;
VII- Cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

**Art. 3º** - Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**077265FC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1325/2016**

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade:

I- A promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;
II- Acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura"
III- À promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;
IV- O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
V- O apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;
VI- A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
VII- A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade, civil.

**Art. 3º** - As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

**Art. 4º** - A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

I- Estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, como medição de peso, altura e circunferência abdominal;
II- Estimular a prática de atividades físicas;
III- Incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;
IV- Desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;
V- Incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;
VI- Estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;
VII- Promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;
VIII- Criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo Único. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I- Criação do Programa de Educação Alimentar Escolar;
II- Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo Único. O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

**Art. 6º** - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I- Obesidade;
II- Sobrepeso;
III- Hipertensão arterial;
IV- Diabetes tipo II;
V- Hipercolesterolemia;
VI- Aumento de triglicérides;
VII- Desenvolvimento de câncer;
VIII- Problemas cardíacos;
IX- Doenças crônicas não transmissíveis;
X- Imobilidade humana;

XI- Instabilidade emocional e nas relações sociais;
XII- Exclusão social;
XIII- Mortalidade.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**BA6400C5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1326/2016**

Princesa Isabel – PB, em 13 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Princesa Isabel o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

**Art. 2º -** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como o objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 3º -** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectmia.

**Art. 4º -** O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher dever ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

**Art. 5º -** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem esta da mulher.
Parágrafo Único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministradas em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

**Art. 6º -** Os Órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

**Art. 7º -** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**03496B92

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1327/2016**

Princesa Isabel – PB, em 12 de julho de 2016.

Determina que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino elaborem um hino e uma bandeira da referida instituição, como símbolos que a represente.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino elaborem um hino e uma bandeira da referida instituição, como símbolos que a represente, a exemplo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário que, por iniciativa própria, elaborou o hino, criou a bandeira e enviou a esta Casa no sentido de realizar a oficialização dos mesmos.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**BCBDAEA7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1328/2016**

Princesa Isabel – PB, em 30 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores e do presidente da câmara Municipal de Princesa Isabel/PB para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2016, em primeiro turno e em 09 de agosto de 2016 em segundo turno, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB será fixado nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 2º -** Os Vereadores da Câmara Municipal de Princesa Isabel receberão subsídio mensal no valor de 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.
§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenária dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.
§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.
§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, quando convocadas no período ordinário não serão remuneradas.
§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mas a aprovação de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.
§ 6º - A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

**Art. 3º -** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais).
Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 4º -** O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.
§ 2º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 5º -** O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º -** Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:
I – sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;
II – sejam concedidas a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentarias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 1.202/2012, de 14 de setembro de 2012.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**AF6CBDED

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1329/2016**

Princesa Isabel – PB, em 30 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Princesa Isabel/PB para o quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2016, em primeiro turno e em 09 de agosto de 2016 em segundo turno, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º -** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Art. 3º -** O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Art. 4º -** O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.
Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º -** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º -** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Art. 7º -** É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 1.201/2012, de 14 de setembro de 2012.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**B2D60974

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1330/2016**

Princesa Isabel – PB, em 24 de outubro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de OUTUBRO de 2016, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba- ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

I. captação, adução e tratamento de água bruta;
II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º . O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
II. os direitos e obrigações do Município;
III. os direitos e obrigações do Estado, e
IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.
III. intervenção no imóvel.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§ 3º. A pena pecuniária será arrecadada pelo Município e será destinada, exclusivamente, à melhoria e aprimoramento dos serviços de saneamento.

§ 4º. A sanção de intervenção será aplicada quando, em edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, for detectada captação de água ou disposição de esgotos de modo inadequado.

§ 5º. Havendo intervenção à edificação urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, ficando a cargo do usuário o custeio dos valores necessários para a realização de tais procedimentos.

§ 6º. A pena administrativa de intervenção não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

§ 7º. O presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo instaurado.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**9D5F0134

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2016, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E

A EMPRESA: COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREIAS LTDA – EPP.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Bossuet Wanderley, N.º 61, Centro, São José de Espinharas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.882.730/0001-75, representado neste ato pela Chefe interina do Executivo Municipal, a Prefeita **Maria do Socorro Santos**, portadora do CPF: 008.741.744-81 e RG: 3.214.954 SSP/PB, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sitio Pau-a-Pique, Zona Rural, Município de São José de Espinharas - PB, CEP: 58.723-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREIAS LTDA – EPP,** inscrito no CNPJ sob o n.º **21.391.428/0001-82** com sede na Rua Cristovam Colombo, nº 90, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-223, representado pelo Sr. Thiago Nascimento Figueiredo, portador do CPF sob o nº 049.217.884-48 e RG sob o nº 2.781.274-2 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Celino Filho, nº 172, Mirante, Campina Grande – PE, CEP: 58.100-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular, a administração Pública Municipal, resolve DISTRATAR o contrato acima mencionado, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

**1 - Considerando** os preços praticados pela empresa comparados ao de mercado foram considerados acréscimo aos valores cotados.

**2 - Considerando** notas fiscais emitidas de fornecimento dos produtos em divergência aos do termo de referência constante no edital de convocação.

**3 - Considerando** que o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Clausula Décima Terceira, resolve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I – DO OBJETO DO DISTRATO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 007/2016, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2016, celebrado entre as partes em 30 de Março de 2016, para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO**

O Processo licitatório oriundo da Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB, onde em visita in loco a secretaria municipal de educação não consta os atesto de recebimento dos produtos inerentes ao fornecimento da merenda, ficou constado alguns sobre preços de alguns itens em relação aos praticados em mercado, bem como divergências dos produtos discricionários no corpo da nota fiscal de fornecimento em comparado ao dos constates no termo de referencia do instrumento convocatório (edital), a edilidade no intuito de preservar o erário publico e evitar dar continuidade a execução do fornecimento onde consta algumas divergências detectadas, resolve pela **Rescisão Contratual amigável,** prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato em epígrafe, em conformidade e prevista no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece:

***Fundamento legal***

***" Art. 78 – Constitui motivos para rescisão do contrato:***

***I (.....)***

***XII – Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.***

***XIII (.....)***

Vale ressaltar, que a lei buscou o âmbito de liberdade da administração púbica para extinguir o contrato mediante inovação do interesse público, razão pela qual justifica-se o interesse público e opina pela rescisão contratual unilateral do contrato em epigrafe, vejamos:

Antes de tudo, o Estado de Direito não se compadece com o agente administrativo adote a conduta que melhor lhe aprouver mediante a rasa invocação de "interesse público". A eliminação de arbítrio equivale a necessidade das decisões administrativas serem relacionadas e proporcionadas a um interesse se público definido e concreto.

Já por isso, seria inviável a administração desfazer, mediante a simples invocação ao interesse público, o vínculo jurídico mantido com um terceiro. Mas o direito foi mais longe. Reconhece-se que a conveniência administrativa apenas pode autorizar o desfazimento de atos jurídicos administrativos desde de que respeitados os eventuais direitos adquiridos de terceiros (Súmula 473 do STF). A revogação do ato administrativo encontra obstáculo no direito adquirido.

O contrato administrativo produz direito adquiridos, que devem ser respeitados inclusive pela lei nova (CF, art. 5º, inc. XXXVI). Logo não se admite revogação imotivada do contrato administrativo. Pode ocorrer, porem a alteração radical das circunstancias, tornando necessária a modificação do conteúdo do contrato ou, mesmo, sua extinção. Assegura-se a administração a faculdade de modificar unilateralmente o contrato administrativo. Não se pode negar que a administração também promova a extinção da contratação, quando essa for a solução adequada a satisfazer o interesse público.

Entendo assim, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas do contrato originário, a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**III – DA REGOVAÇÃO**

A presente Rescisão Contratual é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA**

**IV – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, a contratante elege o foro da Comarca de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jose de Espinharas – PB, 05 de Outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
***MARIA DO SOCORRO SANTOS***
Prefeita
Interina

**Publicado por:**
Jadson Gablo da Silva
**Código Identificador:**CACDEADF

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2016, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECIVEIS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E A EMPRESA: COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREIAS LTDA – EPP.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Bossuet Wanderley, N.º 61, Centro, São José de Espinharas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.882.730/0001-75, representado neste ato pela Chefe interina do Executivo Municipal, a Prefeita **Maria do Socorro Santos**, portadora do CPF: 008.741.744-81 e RG: 3.214.954 SSP/PB, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sitio Pau-a-Pique, Zona Rural, Município de São José de Espinharas - PB, CEP: 58.723-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREIAS LTDA – EPP,** inscrito no CNPJ sob o n.º **21.391.428/0001-82** com sede na Rua Cristovam Colombo, nº 90, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-223, representado pelo Sr. Thiago Nascimento Figueiredo, portador do CPF sob o nº 049.217.884-48 e RG sob o nº 2.781.274-2 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Celino Filho, nº 172, Mirante, Campina Grande – PE, CEP: 58.100-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular, a administração Pública Municipal, resolve DISTRATAR o contrato acima mencionado, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

**1 - Considerando** os preços praticados pela empresa comparados ao de mercado foram considerados acréscimo aos valores cotados.

**2 - Considerando** notas fiscais emitidas de fornecimento dos produtos em divergência aos do termo de referência constante no edital de convocação.

**3 - Considerando** que o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Clausula Décima Terceira, resolve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I – DO OBJETO DO DISTRATO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 008/2016, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2016, celebrado entre as partes em 30 de Março de 2016, para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO**

O Processo licitatório oriundo da Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB, onde em visita in loco a secretaria municipal de educação não consta os atesto de recebimento dos produtos inerentes ao fornecimento da merenda, ficou constado alguns sobre preços de alguns itens em relação aos praticados em mercado, bem como divergências dos produtos discricionários no corpo da nota fiscal de fornecimento em comparado ao dos constates no termo de referencia do instrumento convocatório (edital), a edilidade no intuito de preservar o erário publico e evitar dar continuidade a execução do fornecimento onde consta algumas divergências detectadas, resolve pela **Rescisão Contratual amigável,** prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato em epígrafe, em conformidade e prevista no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece:

***Fundamento legal***

***" Art. 78 – Constitui motivos para rescisão do contrato:***

***I (.....)***

***XII – Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.***

***XIII (.....)***

Vale ressaltar, que a lei buscou o âmbito de liberdade da administração púbica para extinguir o contrato mediante inovação do interesse público, razão pela qual justifica-se o interesse público e opina pela rescisão contratual unilateral do contrato em epigrafe, vejamos:

Antes de tudo, o Estado de Direito não se compadece com o agente administrativo adote a conduta que melhor lhe aprouver mediante a rasa invocação de "interesse público". A eliminação de arbítrio equivale a necessidade das decisões administrativas serem relacionadas e proporcionadas a um interesse se público definido e concreto.

Já por isso, seria inviável a administração desfazer, mediante a simples invocação ao interesse público, o vínculo jurídico mantido com um terceiro. Mas o direito foi mais longe. Reconhece-se que a conveniência administrativa apenas pode autorizar o desfazimento de atos jurídicos administrativos desde de que respeitados os eventuais direitos adquiridos de terceiros (Súmula 473 do STF). A revogação do ato administrativo encontra obstáculo no direito adquirido.

O contrato administrativo produz direito adquiridos, que devem ser respeitados inclusive pela lei nova (CF, art. 5º, inc. XXXVI). Logo não se admite revogação imotivada do contrato administrativo. Pode ocorrer, porem a alteração radical das circunstancias, tornando necessária a modificação do conteúdo do contrato ou, mesmo, sua extinção. Assegura-se a administração a faculdade de modificar unilateralmente o contrato administrativo. Não se pode negar que a administração também promova a extinção da contratação, quando essa for a solução adequada a satisfazer o interesse público.

Entendo assim, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas do contrato originário, a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**III – DA REGOVAÇÃO**

A presente Rescisão Contratual é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA**

**IV – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, a contratante elege o foro da Comarca de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jose de Espinharas – PB, 05 de Outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
***MARIA DO SOCORRO SANTOS***
Prefeita
Interina

**Publicado por:**
Jadson Gablo da Silva
**Código Identificador:**279305B8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2016, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E A EMPRESA: COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREIAS LTDA – EPP.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Bossuet Wanderley, N.º 61, Centro, São José de Espinharas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.882.730/0001-75, representado neste ato pela Chefe interina do Executivo Municipal, a Prefeita **Maria do Socorro Santos**, portadora do CPF: 008.741.744-81 e RG: 3.214.954 SSP/PB, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sitio Pau-a-Pique, Zona Rural, Município de São José de Espinharas - PB, CEP: 58.723-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREIAS LTDA – EPP,** inscrito no CNPJ sob o n.º **21.391.428/0001-82** com sede na Rua Cristovam Colombo, nº 90, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-223, representado pelo Sr. Thiago Nascimento Figueiredo, portador do CPF sob o nº 049.217.884-48 e RG sob o nº 2.781.274-2 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Celino Filho, nº 172, Mirante, Campina Grande – PE, CEP: 58.100-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular, a administração Pública Municipal, resolve DISTRATAR o contrato acima mencionado, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

**1 - Considerando** os preços praticados pela empresa comparados ao de mercado foram considerados acréscimo aos valores cotados.

**2 - Considerando** notas fiscais emitidas de fornecimento dos produtos em divergência aos do termo de referência constante no edital de convocação.

**3 - Considerando** que o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Clausula Décima Terceira, resolve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I – DO OBJETO DO DISTRATO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 009/2016, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2016, celebrado entre as partes em 30 de Março de 2016, para Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO**

O Processo licitatório oriundo da Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB, onde em visita in loco a secretaria municipal de Administração não consta os atesto de recebimento dos produtos inerentes ao fornecimento dos produtos, ficou constado alguns sobre preços de alguns itens em relação aos praticados em mercado, bem como divergências dos produtos discricionários no corpo da nota fiscal de fornecimento em comparado ao dos constates no termo de referencia do instrumento convocatório (edital), a edilidade no intuito de preservar o erário publico e evitar dar continuidade a execução do fornecimento onde consta algumas divergências detectadas, resolve pela **Rescisão Contratual amigável,** prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato em epígrafe, em conformidade e prevista no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece:

***Fundamento legal***

***" Art. 78 – Constitui motivos para rescisão do contrato:***

***I (.....)***

***XII – Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.***

***XIII (.....)***

Vale ressaltar, que a lei buscou o âmbito de liberdade da administração púbica para extinguir o contrato mediante inovação do interesse público, razão pela qual justifica-se o interesse público e opina pela rescisão contratual unilateral do contrato em epigrafe, vejamos:

Antes de tudo, o Estado de Direito não se compadece com o agente administrativo adote a conduta que melhor lhe aprouver mediante a rasa invocação de "interesse público". A eliminação de arbítrio equivale a necessidade das decisões administrativas serem relacionadas e proporcionadas a um interesse se público definido e concreto.

Já por isso, seria inviável a administração desfazer, mediante a simples invocação ao interesse público, o vínculo jurídico mantido com um terceiro. Mas o direito foi mais longe. Reconhece-se que a conveniência administrativa apenas pode autorizar o desfazimento de atos jurídicos administrativos desde de que respeitados os eventuais direitos adquiridos de terceiros (Súmula 473 do STF). A revogação do ato administrativo encontra obstáculo no direito adquirido.

O contrato administrativo produz direito adquiridos, que devem ser respeitados inclusive pela lei nova (CF, art. 5º, inc. XXXVI). Logo não se admite revogação imotivada do contrato administrativo. Pode ocorrer, porem a alteração radical das circunstancias, tornando necessária a modificação do conteúdo do contrato ou, mesmo, sua extinção. Assegura-se a administração a faculdade de modificar unilateralmente o contrato administrativo. Não se pode negar que a administração também promova a extinção da contratação, quando essa for a solução adequada a satisfazer o interesse público.

Entendo assim, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas do contrato originário, a rescisão do acordo

mencionado no preâmbulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**III – DA REGOVAÇÃO**

A presente Rescisão Contratual é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA**

**IV – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, a contratante elege o foro da Comarca de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jose de Espinharas – PB, 05 de Outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
***MARIA DO SOCORRO SANTOS***
Prefeita
Interina

**Publicado por:**
Jadson Gablo da Silva
**Código Identificador:**48D92A9C

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2016, que objetiva: Locação de um veículo tipo caminhão Basculante; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FLÁVIO BATISTA DE LUNA - R$ 20.000,00.

Sapé - PB, 03 de Outubro de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**5A4F8FD8

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão Basculante.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.122.1002.2048 - Manter Atividades Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00083/2016 - 03.10.16 - FLÁVIO BATISTA DE LUNA - R$ 20.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**E8128F22

**CPL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00006/2016.
OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão Basculante.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/10/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**72950395

